



Justificativa da Vantagem da Adesão à ARP nº 102/2025 – Município de Cataguases/MG

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 102/2025, gerenciada pelo Município de Cataguases/MG e firmada com a empresa **Papex do Brasil Indústria e Comércio Ltda.**, apresenta-se como a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda da Escola Municipal de Educação Básica “*Isabel Costa Baptista*”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua/ES, para aquisição de papel sulfite branco A4, 75 g/m², em resmas de 500 folhas.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e no **Termo de Referência**, a escola possui consumo elevado e contínuo desse material, indispensável para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A ausência de fornecimento comprometeria diretamente a rotina escolar, gerando atrasos em planejamentos, avaliações e relatórios.

No **Mapa Comparativo de Preços** elaborado pela Administração, verificou-se que o menor preço de mercado apurado para o item foi de **R\$ 20,20 por resma**, com média de preços variando até **R\$ 24,10**. A Ata de Registro de Preços em questão apresenta exatamente esse valor de **R\$ 20,20 por resma**, o que, em uma aquisição estimada de **3.000 resmas**, resulta em **R\$ 60.600,00**. Esse montante representa **economia direta superior a R\$ 11.700,00** em relação ao valor médio de mercado (R\$ 72.300,00).

Além da clara **vantagem econômica**, a adesão à ARP traz benefícios operacionais:

- **Celeridade:** dispensa a realização de procedimento licitatório próprio, reduzindo custos administrativos e tempo de tramitação;
- **Padronização e qualidade:** a ata exige certificação ambiental (FSC ou Cerflor) impressa na embalagem, garantindo origem sustentável e qualidade uniforme
- **Segurança contratual:** trata-se de procedimento já julgado e homologado, com fornecedor habilitado e condições contratuais claras, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- **Eficiência administrativa:** libera a equipe técnica e gestora para se concentrar em atividades pedagógicas, em vez de mobilizar esforços para nova licitação.

Assim, a adesão à ARP nº 102/2025 revela-se **plenamente justificada** por assegurar:

1. **Preço compatível e mais vantajoso que o mercado**, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
2. **Garantia de fornecimento contínuo e padronizado**, evitando interrupções na rotina escolar;
3. **Racionalização de recursos públicos**, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e eficácia.

Portanto, a adesão é medida adequada, vantajosa e necessária para atender de forma célere e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e qualidade das atividades educacionais da EMEB *Isabel Costa Baptista*.

Atílio Vivacqua – ES, 09 de setembro de 2025.

Paulo Caldeira Burock Junior
Secretário Municipal de Educação